CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº /2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE- NPJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL DA FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO ARAPIRACA, PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RECEBIMENTO DE DEMANDAS PELO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FACULDADE CESMAC DO AGRESTE**, localizada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1207, Ouro Preto, Arapiraca-AL, neste ato representado por sua Diretora Priscila Vieira do Nascimento, portadora do CPF nº 051.337.194-00, através do **Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade- NPJ**, tendo como interveniente o **CEJUSC Pré-Processual**, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO ARAPIRACA**, serviço público independente, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, com sede na Rua Lino Roberto, nº 250, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.779/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 7761, doravante denominada OAB/ARAPIRACA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre a FACULDADE CESMAC DO AGRESTE e a OAB/ARAPIRACA, visando ao encaminhamento, recebimento e tratamento de demandas encaminhadas pela OAB/ARAPIRACA ao Centro Judiciário de

Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC Pré-Processual da Faculdade CESMAC do Agreste, para homologação dos acordos Extrajudiciais realizados na sede da OAB/ARAPIRACA ou por qualquer dos seus filiados.

1.2. A cooperação compreenderá, conforme a natureza e a adequação de cada caso:

I – o encaminhamento de demandas pela OAB/ARAPIRACA ao CEJUSC Pré-Processual para homologação dos acordos extrajudiciais realizados na sede da OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia;

II – o recebimento, triagem e análise inicial das demandas encaminhadas;

III – a realização de sessões de conciliação e/ou mediação, quando cabíveis;

IV – o acompanhamento dos procedimentos consensuais realizados pelo CEJUSC;

V – a formalização dos acordos eventualmente celebrados, observadas as exigências legais e institucionais aplicáveis;

VI – o encaminhamento das informações e documentos necessários à OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

1.3. O encaminhamento da demanda ao CEJUSC pré-processual da Faculdade Cesmac do Agreste não implicará renúncia, suspensão ou transferência das atribuições institucionais da OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia, que permanecerá responsável pela orientação jurídica dos advogados e das partes por eles assistidas, nos limites de suas atribuições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente Convênio tem por finalidade ampliar e facilitar o acesso à justiça, estimular a Solução Consensual de Conflitos e contribuir para a redução da judicialização de demandas que possam ser adequadamente solucionadas por meio da conciliação ou da mediação.

2.2. A cooperação buscará, ainda, promover a integração entre as atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, através

do **Núcleo de Práticas Jurídicas- NPJ**, tendo como interveniente o **CEJUSC Pré-Processual** e a atuação institucional da OAB/ARAPIRACA, proporcionando experiência prática aos discentes envolvidos nas atividades do CEJUSC, sempre sob supervisão dos professores responsáveis e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

3.1. As demandas serão encaminhadas pela OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia ao CEJUSC Pré-Processual do **NPJ,** por meio de email, previamente estabelecido entre as instituições convenentes.

3.2. O encaminhamento deverá conter, sempre que disponíveis e necessários:

I – identificação das partes;

II – meios de contato atualizados;

III – síntese dos fatos e da controvérsia;

IV – indicação da matéria objeto da demanda;

V – documentos relevantes para a compreensão do caso;

VI – informação acerca da existência ou não de processo judicial relacionado à demanda, quando conhecida;

VII – outras informações necessárias à realização da sessão de conciliação ou mediação.

3.3. Recebida a demanda, o CEJUSC realizará a análise de sua adequação à conciliação ou à mediação, podendo solicitar informações ou documentos complementares à OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia.

3.4. Caso a demanda não seja considerada adequada ao procedimento consensual, o CEJUSC comunicará a OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia, por meio de email e/ou WhatsApp, com a indicação, sempre que possível, da razão do não prosseguimento.

3.5. A participação das partes em sessão de conciliação ou mediação será voluntária, respeitados os princípios da autonomia da vontade, confidencialidade, imparcialidade e boa-fé.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUAÇÃO DO CEJUSC

4.1. Compete ao CEJUSC:

I – receber e organizar as demandas encaminhadas pela OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia, bem como homologar os acordos extrajudiciais ocorridos na sede da OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia;

II – realizar a triagem e cadastramento das demandas;

III – designar e realizar sessões de conciliação e/ou mediação, quando cabíveis;

IV – disponibilizar conciliadores e mediadores devidamente habilitados, conforme a legislação e as normas institucionais aplicáveis;

V – elaborar os registros e termos decorrentes das sessões realizadas;

VI – comunicar à OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia o resultado das sessões;

VII – zelar pela confidencialidade das informações obtidas no âmbito dos procedimentos consensuais;

VIII – fornecer, quando cabível, dados estatísticos relativos às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, preferencialmente de forma anonimizada.

4.2. A atuação de estudantes da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE nas atividades relacionadas ao presente Convênio, somente ocorrerá sob supervisão e responsabilidade dos professores legalmente habilitados, e, de acordo com as normas institucionais e acadêmicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OAB/ARAPIRACA

5.1. Compete à OAB/ARAPIRACA:

I – realizar a triagem e seleção das demandas que considerar adequadas ao encaminhamento ao CEJUSC;

II – prestar à pessoa atendida as orientações jurídicas necessárias acerca da natureza e das consequências do procedimento de conciliação ou mediação;

III – encaminhar ao CEJUSC as informações e documentos necessários à adequada análise da demanda;

IV – acompanhar, quando necessário e cabível, o desenvolvimento das demandas encaminhadas;

V – adotar as providências jurídicas pertinentes após o encerramento do procedimento consensual;

VI – acompanhar a situação processual das demandas que tenham sido objeto de acordo, quando houver processo judicial relacionado;

VII – indicar servidor(es), advogado(s) ou membro(s) responsável(is) pela interlocução institucional com o CEJUSC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS

6.1. Os acordos eventualmente celebrados no âmbito do CEJUSC deverão ser reduzidos a termo e submetidos aos procedimentos de homologação ou registro que sejam exigidos pela legislação aplicável.

6.2. A celebração de acordo não impede a atuação posterior da OAB/ARAPIRACA e/ou nos escritórios de advocacia, para adoção das providências necessárias à sua formalização, homologação, cumprimento ou execução, conforme o caso.

6.3. Quando houver processo judicial em curso, as partes e as instituições observarão os procedimentos necessários para comunicação do acordo ao juízo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

7.1. O presente Convênio não implicará cobrança de qualquer valor das pessoas atendidas pela OAB/ARAPIRACA, em razão das atividades desenvolvidas pelo CEJUSC do **Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade CESMAC do Agreste,** no âmbito desta parceria.

7.2. Cada instituição será responsável pelas despesas decorrentes das atividades que lhe competirem, salvo se houver instrumento específico estabelecendo disposição diversa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As instituições convenentes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento dos dados relacionados às atividades objeto deste Convênio.

8.2. Os dados pessoais somente serão tratados na medida necessária ao cumprimento das finalidades previstas neste instrumento e das atribuições legais das instituições envolvidas.

8.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.4. O compartilhamento de dados entre as instituições deverá observar os princípios da necessidade, adequação, segurança e finalidade, limitando-se às informações indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As instituições convenentes comprometem-se a preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste Convênio, especialmente aquelas relativas às pessoas atendidas e às partes envolvidas nas demandas.

9.2. As informações obtidas durante as sessões de conciliação e mediação serão tratadas de acordo com os princípios e regras aplicáveis aos métodos consensuais de solução de conflitos.

9.3. A divulgação de informações estatísticas decorrentes do Convênio deverá, sempre que possível, ocorrer de forma agregada e anonimizada, de modo a impedir a identificação das pessoas atendidas ou das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. As instituições indicarão formalmente representantes responsáveis pelo acompanhamento e pela execução do presente Convênio.

10.2. Os representantes poderão reunir-se periodicamente para avaliar a execução da parceria, identificar dificuldades, propor melhorias e estabelecer fluxos de encaminhamento e atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES ACADÊMICAS E DE CAPACITAÇÃO

11.1. Sempre que houver interesse comum, as instituições poderão promover cursos, palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e outras atividades relacionadas à conciliação, mediação, acesso à justiça, direitos humanos e cidadania.

11.2. As atividades acadêmicas poderão contar com a participação de professores, servidores, membros e advogados da OAB/ARAPIRACA, conciliadores, mediadores e estudantes, conforme planejamento previamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. O presente Convênio não estabelece entre as instituições qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, societária ou de representação, permanecendo cada convenente integralmente responsável por seus respectivos servidores, empregados, colaboradores, agentes e estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

13.2. Cada instituição arcará com os custos decorrentes das atividades que desenvolver, utilizando seus próprios recursos orçamentários e materiais, salvo ajuste posterior formalizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que preservado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades já iniciadas, salvo disposição diversa acordada entre as partes.

16.2. O Convênio poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de descumprimento de suas cláusulas ou de ocorrência de fato que impossibilite sua continuidade, assegurada, quando cabível, a manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. As partes comprometem-se a dar publicidade ao presente Convênio na forma exigida pela legislação aplicável e por suas respectivas normas institucionais.

17.2. A divulgação pública do Convênio deverá observar as regras de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Convênio serão inicialmente solucionadas mediante diálogo entre os representantes designados pelas instituições.

18.2. Persistindo a divergência, as partes adotarão as providências administrativas e jurídicas cabíveis, observada a legislação aplicável e a competência das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Convênio não gera exclusividade entre as partes, podendo cada instituição celebrar instrumentos semelhantes com outras entidades, desde que não haja incompatibilidade com as obrigações aqui assumidas.

19.2 Nenhuma disposição deste Convênio poderá ser interpretada como transferência ou delegação das competências legais próprias de qualquer das instituições convenentes.

19.3. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL 06 de novembro de 2026.

Priscila Vieira do Nascimento
Diretora da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

Valkiria Malta Gaia Ferreira
Coordenadora do CEJUSC e do NPJ

Daniel de Macedo Fernandes da Silva
Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO ARAPIRACA

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF: